

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DE
COVID-19 COMO INDICATIVO DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO
MODERNO¹**

Valéria Pereira da Silva

RESUMO

O presente trabalho traz alguns dados da violência contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, especialmente no Brasil. Verificado seu aumento, levantou-se a hipótese de que tal crescimento decorre do fato de que o patriarcado moderno permanece como sistema vigente que mantém a subordinação e a opressão das mulheres pelos homens. Para tanto, foram utilizados os estudos de Carole Pateman e Flávia Biroli, autoras que se dedicam a explicar as condições e hierarquia de gênero derivadas do patriarcado, enquanto forma de atuação política que coloca a mulher em papel socialmente secundário na sociedade, a despeito do feminismo e dos avanços sociais das últimas décadas sobretudo. Restou demonstrado que a opressão de gênero ainda é um problema a ser enfrentado e que a pandemia se presta a evidenciar a dominação masculina sobre as mulheres.

Palavras-chave: violência contra a mulher; pandemia de Covid-19; patriarcado moderno.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito à obtenção do grau de bacharela em Direito junto ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, sob a orientação da professora doutora Nara Pereira Carvalho.

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. Dados da Violência; 3. O Patriarcado Moderno a Partir de “O Contrato Sexual”; 4. Público vs. Privado?; 5. Divisão Sexual do Trabalho; 6. Considerações Finais. Referências

1. INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OM) declarou o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2)², causador da doença Covid-19, como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Tal decisão foi baseada na necessidade de coordenar e cooperar para que fosse interrompida a propagação do vírus entre países (OPAS, *s.d.*). Em 11 de março do mesmo ano, a OMS declarou a Covid-19 como pandemia, havendo o reconhecimento da disseminação da doença em escala global (OPAS, *s.d.*).

A esse respeito, em 6 de fevereiro de 2020, foi promulgada no Brasil a lei 13.979, dispondo sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020a). A lei dispõe e conceitua sobre isolamento e quarentena, de modo que, para fins de pessoas, “isolamento” é “separação de pessoas doentes ou contaminadas” (art. 2º, I) e “quarentena”, “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes” (art. 2º, II). Destaca que, no momento de aprovação da lei, ainda não havia a disseminação total do vírus em território nacional, logo, tais medidas foram promulgadas para evitar e diminuir o risco de contágio. A mesma lei ainda dispõe sobre o uso obrigatório da máscara de

² Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoV) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Cf. OPAS, *s.d.*

proteção, para circulação em espaços externos e a vacinação contra o vírus como medidas de combate a propagação do vírus no país.

Dias depois, em 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo, foi confirmado o primeiro caso de Covid-19 (UNA-SUS, 2020). Em 20 de março, foi editado Decreto Legislativo n. 06 (BRASIL, 2020b), atestando situação de calamidade pública. A primeira morte pela doença no país foi notificada em 17 de março de 2020 (SANAR, 2020). Três dias depois, o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do vírus, de modo que não era mais possível identificar a origem da transmissão, e autorizando os governos estaduais e municipais a editarem medidas de promoção de distanciamento social (SANAR, 2020). Dez meses após a primeira morte, em 17 de janeiro de 2021, teve-se a primeira pessoa vacinada contra a doença, na cidade de São Paulo (BADDINI, FERNANDES, 2021). Nesse lapso de tempo, e até os efeitos da vacina com a diminuição progressiva do número de mortes serem percebidos, as principais medidas indicadas para a contenção da doença consistiram no isolamento e no distanciamento social, conforme medidas elencadas pela Lei 13.979 (BRASIL, 2020a). Desde o início da pandemia, em março de 2020, até os dias atuais, foi contabilizado o número de 681 mil mortes pela doença apenas no Brasil, segundo dados divulgados pelo portal “Coronavírus Brasil”, mantido pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, a pandemia trouxe questões que repercutiram na convivência e acesso a contato social, dado que medidas de isolamento foram implementadas e duraram mais de um ano, diminuindo acesso a serviços públicos, entidades e instituições de garantia de direitos. Sendo dificultadas as atividades externas, o lar foi especialmente evidenciado como espaço inseguro para uma série de pessoas, com aumento expressivo dos casos de violência contra mulher³.

³ Este trabalho volta-se ao aumento da violência baseada contra o gênero feminino. Porém, constata-se que foi acentuado o crescimento da violência contra outros grupos, como idosos e crianças, além das pessoas racializadas ou em situação de vulnerabilidade social. Isso se deu por diversos fatores como o funcionamento parcial dos serviços de defesas desses grupos, o fechamento de creches e escolas, restrições de locomoção, dificuldade de acesso a abrigos e casas de acolhimento e aumento do tempo de convivência familiar. Cf. FBSP, DATAFOLHA, 2021.

Isso posto e a partir desse recente cenário, este trabalho busca evidenciar a permanência de uma construção social que atribui reiteradamente os papéis de cuidadora, submissa e procriadora às mulheres, que se prestam como balizas das relações entre feminino e masculino, não obstante os avanços no reconhecimento e na vivência dos direitos das mulheres nas últimas décadas.

2. DADOS DA VIOLÊNCIA

A pandemia de Covid-19 não é apenas uma crise sanitária. Os momentos de crise evidenciam as desigualdades já existentes, sejam elas de caráter de gênero, raça, idade ou socioeconômica (FBSP, DATAFOLHA, 2021, p. 8). Segundo o relatório “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, de 2021, um dos principais desdobramentos da pandemia foi ao aumento significativo da violência contra as mulheres desde os primeiros meses do isolamento social, inclusive em nível mundial:

[...] países como Canadá, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e França relataram aumento de casos de violência durante os primeiros meses da crise do coronavírus. Outros países como Singapura, Chipre, Argentina e Austrália também apresentaram aumento de solicitações de ajuda em linhas telefônicas, com 33%, 30%, 25% e 40% a mais de ligações nesse período, respectivamente (FBSP, DATAFOLHA, 2021, p. 7).

Segundo o relatório, 1 em cada 4 mulheres acima de 16 anos no Brasil, sofreu violência de gênero ou agressão no primeiro ano da pandemia (p. 8).

Quando questionadas sobre o tipo de violência sofrida, 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma **ofensa verbal** (insultos, xingamentos e humilhações), 8,5% relataram ter sofrido **ameaças de violência física** como tapas, empurrões ou chutes, 7,9% afirmam ter sofrido **amedrontamento ou perseguição**, 6,3% sofreram **violência física** como tapas, empurrões ou chutes, 5,4% **ofensa sexual ou tentativa forçada** de manter relação sexual [destacaram-se] (p. 21).

Contudo, o número de boletins de ocorrências por violência doméstica caiu, em meio à elevação dos casos de crimes letais contra as mulheres no país. Segundo o relatório, o monitoramento dos meses de abril, maio e junho de 2020

revelou um número crescente de homicídios e feminicídios, enquanto os registros policiais de lesão corporal dolosa, estupro, ameaça e estupro de vulnerável diminuíram (p. 8). Tal situação seria explicada pelas “medidas de isolamento social impostas pela quarentena, que exigia da vítima uma permanência maior dentro de casa junto a seu agressor, em geral seu companheiro, o que a impedia de dirigir-se às autoridades” (p. 8).

Foi identificado que entre março e maio de 2020, houve diminuição de 27,2% dos registros de lesões corporais dolosas, diminuição 31,6% nos registros de estupro e aumento de 2,2% de casos de feminicídios (p. 8).

Sobre o perfil do agressor, o relatório “Visível e Invisível” chama atenção para dois elementos: a) o local da violência: dentro da própria casa; b) a autoria da violência: pessoas conhecidas da vítima. Por conseguinte, tem-se, “um alto grau de complexidade ao enfrentamento da violência de gênero no que se refere à proteção da vítima, punição do agressor e medidas de prevenção” (FBSP, DATAFOLHA, 2021, p. 9)

Para as mulheres entrevistadas, os fatores predominantes para o aumento da violência foram a perda do emprego e a impossibilidade de ter renda própria (p; 30). Inclusive, conforme o relatório, as mulheres que mantiveram a renda ou que possuíam renda superior à do parceiro não sofreram de forma tão aguda os efeitos da violência doméstica, uma vez que a condição financeira permitia que elas deixassem o lar (p. 30-33). Em segundo lugar, foram apontadas a convivência com o agressor e a dificuldade em acessar as instituições, como polícia e redes de proteção (p. 30).

Assim, quando se têm em vista outros marcadores sociais associados, a violência contra a mulher é ainda mais acentuada. Além da já citada questão de renda, observa-se a disparidade da violência contra as mulheres negras em relação às pardas e brancas. Enquanto o índice de violência contra as mulheres negras aumentou 28,3%; o entre pardas e brancas aumentou para 24,6% e 23,5%, respectivamente (p. 12).

Mulheres são, assim, mais expostas a situações degradantes em seus lares, locais que tendem a ser compreendidos como seguros. Não obstante os diversos avanços na implementação de políticas voltadas ao combate à violência

doméstica e familiar, a exemplo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), para minimizarem a escalada dos atos de violência contra as mulheres, a sociedade brasileira ainda se mostra tolerante, em muitos aspectos, à violência de gênero, submetendo as mulheres ao masculino como gênero universal.

3. O PATRIARCADO MODERNO A PARTIR DE “O CONTRATO SEXUAL”

Para compreender sobre construção e vivência do masculino e do feminino na modernidade, Carole PATEMAN (1993), em sua obra “O Contrato Sexual”, publicado originalmente em 1988, parte do contrato original, situando-o como uma história contada de liberdade dos homens e para os homens (p. 17). O contrato original é destacado como um pacto sexual social (p.15), que viabilizou o direito patriarcal dos homens e seu acesso sistemático aos corpos das mulheres (p. 17).

Segundo PATEMAN, para os teóricos clássicos, apenas o masculino é capaz de participar dos contratos, pois apenas estes se classificam como indivíduos (p. 21). “O indivíduo de Locke é masculino”, consistindo a diferença sexual em diferença política (p. 41). Nesse sentido, o contrato social foi estabelecido entre homens, os quais reservaram à mulher o lugar de sujeição. Não sendo parte do contrato, a mulher torna-se seu objeto (p. 21).

Apesar de não haver significado preciso para o termo patriarcado, PATEMAN destaca as adaptações pelas quais o termo passou no decorrer dos tempos.

Inicialmente, era tido como o poder do pai, aquele que era responsável pela família, pela mulher e pelos filhos, num modelo de convivência social que era limitado aos homens e que destinava à mulher o espaço privado da família (p. 25). Com o avanço da sociedade capitalista e a consequente necessidade da saída das mulheres do âmbito familiar para exercer atividades econômicas fora de casa, essa definição tornou-se insuficiente para delinear o que seria o patriarcado. Tem-se assim a concepção de que esse não é mais estritamente o poder derivado do pai, como consideravam os contratualistas originais e os

tradicionalistas, e passa-se a considerar o poder exercido pelo masculino, visto que o poder civil não foi completamente cedido às mulheres. Estas não detinham capacidade civil plena e dependiam da autorização masculina (pai ou marido) para exercer todas as atividades da vida pública, como trabalhar e adquirir bens, limitando assim o exercício da cidadania e atestando o direito patriarcal criado pelo contrato original (p.17)⁴. Logo, “o poder conjugal não é paterno e sim parte do direito sexual masculino, poder que os homens exercem enquanto homens e não enquanto pais” (p. 42):

O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa) (p. 18).

Patriarcado refere-se, então, a uma forma de poder político, concernindo especialmente à sujeição feminina (p. 38). Após os anos 1690, o patriarcalismo deixou de ser relevante enquanto ideologia política viável e foi substituído por uma teoria política masculina, de modo que as mulheres não foram nunca citadas no ato criador da sociedade civil – o contrato original (p. 40).

Dessa maneira, embora “patriarcado” seja utilizado em diversos sentidos, o termo ainda se aplica ao mundo de hoje, haja vista a dominação masculina de homens adultos sobre mulheres adultas e não somente de homens sobre crianças e bebês (p. 42). Assim, apesar do modelo de igualdade liberal, não são assegurados estatutos iguais aos homens e às mulheres (p. 42).

Originalmente, não se atribuía sentido político à paternidade patriarcal, visto que as relações patriarcais eram estritamente familiares (p. 43). No pensamento patriarcal tradicional, portanto, concentra-se entidade familiar o modelo para as relações de poder ao paterno.

A argumentação patriarcal tradicional incorpora todas as relações de poder ao regime paterno. [...] [N]o catecismo, o quinto mandamento era interpretado de modo a significar, em

⁴ A título de exemplo, o Código Civil Brasileiro de 1916, previa, em sua redação original, a incapacidade relativa das mulheres casadas (art. 6, II). Cabia ao marido a chefia da sociedade conjugal (art. 233, caput), competindo-lhe “o direito de autorizar a profissão da mulher” (art. 233, IV). No art. 242, VII, também estava previsto que a mulher não poderia, sem autorização do marido, exercer profissão (BRASIL, 1916).

uma única declaração poderosa, que “o Pai Civil é aquele que Deus instituiu como magistrado Supremo” (p. 44).

Posteriormente, tem-se o que PATEMAN classifica como patriarcalismo clássico, a partir do pensamento de Sir Robert Filmer. Nesse modelo, a sociedade política surge a partir da família patriarcal ou da reunião de várias famílias. Os filhos eram então submetidos ao pai civil e politicamente, já que Filmer considerava que o direito político era natural e não convencional, sendo o poder político paternal e originado do poder de reprodução do pai (p. 45).

Após, tem-se o patriarcado moderno, regime pelo qual todas as vivências modernas se baseiam. Nele, rompe-se de vez o vínculo com a figura paterna, uma vez que os filhos têm liberdade civil e política, advinda do contrato original que forma a sociedade moderna. Nesse sentido, o “patriarcado moderno é fraternal, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista” (p.45). Consiste, assim, em irmandade/fraternidade entre os homens, do qual o contrato original é seu ato fundador (p. 120). Mesmo que os ideais de fraternidade, igualdade e liberdade sejam concepções mais modernas, afirmadas na Revolução Francesa, para a autora, “a aliança entre os três elementos foi forjada muito antes” e apenas as feministas admitem que a fraternidade, substancialmente, significa irmandade de homens (p. 120-121).

Tratar o patriarcado moderno em termos do contrato original não é de maneira nenhuma anacrônica, já que “a história da criação do patriarcado fraternal moderno é contada nas narrativas dos teóricos do contrato social” (p. 126). PATEMAN realiza, assim, interpretação que evidencia que o contrato sexual foi propositadamente ignorado e até mesmo, escondido, durante a pactuação do contrato original (p. 18), viabilizando-se a consolidação da dominação dos homens sobre as mulheres.

[...] [O] motivo pelo qual o contrato é necessário é porque os pais foram privados do seu poder político. Os participantes do contrato original têm que ser capazes de criar e exercer o direito político, o que eles não podem mais fazer enquanto pais. O amigo de Locke, Tyrrell, observou a respeito do contrato original que as mulheres são “orientadas por seus maridos e [são] geralmente inaptas para os assuntos civis”. Mas os machos participantes não fazem parte do contrato como maridos. Ao contrário, **os homens que derrotaram o pai reivindicando sua liberdade natural e, vitoriosos, fazem o contrato original,**

estão agindo como irmãos, isto é, como parentes fraternos ou filhos de um pai e, ao pactuarem em conjunto, estabelecem-se como uma fraternidade civil. Fraternidade já foi dito, é uma palavra poderosa em todos os tempos e empregada por todos os protagonismos sociais [destacou-se] (p. 121).

À vista disso, os homens liberaram-se da disposição principal de pais e filhos e submeteram-se a uma mesma autoridade superior, o Estado, tornando-se irmãos. Por consequência disso, “a fraternidade e a política estão intimamente relacionadas” (p. 123). É através do exercício do poder político que os homens mantêm o acesso às mulheres e criam uma sociedade onde o feminino existe como mão de obra com menor remuneração, responsáveis pela criação e geração dos filhos e manutenção do status familiar, bem como do trabalho doméstico não remunerado, que possibilita a crescente colonização da vida da mulher nos âmbitos público e privado (p. 24-25).

Além disso, ressalta-se a limitação e até mesmo, em alguns casos, a proibição do direito reprodutivo da mulher. Segundo PATEMAN, “[a]s mulheres são meros recipientes vazios para o exercício do poder sexual e reprodutor do homem” (p. 134). Assim, apenas aos homens é concedida a capacidade de criar seres políticos. Os homens são, ao final, os agentes da procriação que necessitam do “recipiente vazio” para dar vida ao seus (p. 134). Nega-se a capacidade da mulher de produzir a vida, sob a ideia de que homens “transformam aquilo de que se apropriaram em outra forma de procriação, a capacidade de criar uma nova vida política, ou de dar à luz o direito político” (p. 134-135).

O direito político originário que Deus concede a Adão é o direito, por assim dizer, de preencher o recipiente vazio. Adão, e todos os homens, têm que o fazer para se tornarem pais, ou seja, para exercerem o poder de reprodução ou de procriação masculino. A gênese de uma nova vida biológica está nas mãos dele, e não no recipiente vazio. A capacidade reprodutora dos homens cria uma vida nova; os homens são os principais agente da procriação (p. 134).

Dessa maneira, a “liberdade civil da mulher depende completamente do direito patriarcal” (p. 19), consistindo o patriarcado nessa forma de poder político (p. 38). As mulheres são incorporadas a uma esfera em que ao mesmo tempo,

fazem e não fazem parte da sociedade civil, o que, por vezes, é revigorado diante da conveniência da apresentação dual entre espaços público e privado.

4. PÚBLICO VS. PRIVADO?

No decorrer da construção do pensamento e das teorias feministas, muito se discorre a respeito da posição que a mulher ocupa na sociedade. Esse 'lugar' tem sido, essencialmente, o ambiente doméstico e familiar, também denominado como privado. Contudo, segundo Flávia BIROLI (2014), a apresentação dual entre espaços público e privado consiste em uma compreensão restrita de política, pela qual não se reconheceria o potencial caráter conflitivo de relações tidas como privadas.

[...] [E]m nome da universalidade na esfera pública, define[-se] uma série de tópicos e experiências como privados e, como tal, não políticos. É uma forma de isolar a política das relações de poder na vida cotidiana, negando ou desinflando o caráter político e conflitivo das relações de trabalho e das relações familiares (p. 31).

De acordo com as primeiras correntes patriarcais (tradicional e clássica), apenas o masculino era capaz de conceber um ser com direitos políticos (PATEMAN, 1993, p.134-135). Já no patriarcado moderno, a recomposição da esfera pública direciona-se a universalidade e impessoalidade, reservando-se, por oposição, ao espaço privado, acomodar as relações pessoais e íntimas (BIROLI, 2014, p. 32).

Nesse sentido, na modernidade, a esfera pública está baseada em princípios universais, racionais e de impessoalidade, conforme o pacto fraterno assinado entre os homens, logo, o "lugar" público é destinado e formado por esses indivíduos. Já o espaço privado fica destinado a abrigar as relações familiares, de caráter pessoal (p. 32). Essa esfera, concretizada pelo casamento, seria regida por uma "ética distinta", que está preservada da intervenção do Estado (p. 36) – um espaço eminentemente feminino.

Dessa maneira, a dualidade entre esferas pública e privada presta-se principalmente para limitar a autonomia das mulheres, diante da ideia de não

intervenção externa ao ambiente familiar. A garantia da privacidade no ambiente familiar permitiu que a dominação masculina se estabelecesse.

A compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes. Serviu, também, para ofuscar as vinculações entre os papéis e as posições de poder na esfera privada e na esfera pública (BIROLI, 2014, p. 32).

Assim, na dimensão privada, princípios como justiça não seriam aplicáveis, uma vez que “o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte” (BIROLI, 2014, p. 32). Ao passo que permitiu que abusos fossem cometidos e perpetrados em nome da autonomia da entidade familiar, “serviu, também, para ofuscar as vinculações entre os papéis e as posições de poder na esfera privada e na esfera pública” (p. 32).

No entanto, essa concepção de ambiente privado intocável e impenetrável não se sustenta, pois é necessária intervenção do Estado para garantir a integridade, não apenas física, das mulheres. Um exemplo dessa atuação necessária é a “tipificação da violência doméstica e do estupro no casamento como crimes” (p. 34). Além, a falta de politização de muitos aspectos da esfera privada limita a própria liberdade e autonomia das mulheres, o que pode ser percebido inclusive na participação pariforme de homens e mulheres na vida pública. Prejudicam-se a visibilidade e a mitigação dos problemas inerentes ao ambiente doméstico, como a violência de gênero, nos debates políticos (p. 34).

À vista disso, a divisão entre esferas pública e privada pode ser considerada uma ficção, pois não são “lugares” ou “tempos”, mas sim um conjunto de relações e vivências dos indivíduos que os compõem e as relações de poder que derivam disso, bem como as que os mantêm (p. 33).

[...] [A] análise crítica das relações de poder nas esferas convencionalmente entendidas como não públicas ou não políticas é necessária para se compreenderem as consequências políticas dos arranjos privados. Por outro lado, sem essas conexões fica difícil entender de que maneira relações tidas como voluntárias e espontâneas, mas que respaldam padrões de autoridade e produzem subordinação, têm impacto ao mesmo tempo para o exercício da autonomia por

cada indivíduo – em ambas as esferas – e para a construção da democracia (BIROLI, 2014, p. 33).

Destarte, a justiça social não pode ser alcançada se as relações familiares são baseadas em opressão de gênero e que o acesso das mulheres ao ambiente externo sejam mimetizações do vivenciado no ambiente familiar. De acordo com a autora, as expectativas sociais conduzem ao desenvolvimento de habilidades diferenciadas pelas mulheres e pelos homens. No decorrer da socialização, as mulheres são direcionadas a cuidar da casa e das crianças e os homens, a trabalhar e dar suporte financeiro. Dessa forma, o “mundo do trabalho se estruturou com o pressuposto de que “os trabalhadores” têm esposas em casa” e que tal fato permite ao homem auferir e controlar os recursos econômicos e materiais em um cenário que tais acontecimentos somente são possíveis por causa do trabalho doméstico não remunerado da mulher que se dá, primordialmente, através do casamento (BIROLI, 2014, p. 36). Nesse mesmo sentido, PATEMAN (1993, p. 24-25) afirma que o casamento possibilita aos homens o acesso irrestrito às mulheres, uma vez que, não é apenas o sexo e a possibilidade de reprodução que são adquiridos com o casamento, mas também a força de trabalho da mulher que é utilizada de forma integral pelo parceiro.

As barreiras para o exercício do trabalho remunerado fora da esfera doméstica, especialmente para acesso às posições de maior autoridade, maior prestígio e maiores vencimentos, estão associadas aos tempos que a mulher despense no trabalho, não remunerado, na esfera doméstica. Por outro lado, **é esse trabalho feminino que permite que o homem seja liberado para atender as exigências profissionais que permitem maior remuneração e carreira, assim como para usufruir do tempo livre das exigências da vida doméstica** [destacou-se] (BIROLI, 2014, p. 35).

Diante do exposto, nota-se a própria desvalorização do trabalho doméstico, decorrente principalmente da “divisão sexual do trabalho” e dos arranjos familiares convencionais.

5. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Flávia BIROLI (2016), em seu texto “Divisão sexual do trabalho e democracia”, discorre sobre a forma como o trabalho é dividido pelos gêneros e em como isso fundamenta as formas de organizações da vida social, garantindo a subordinação das mulheres aos homens.

Como relata a autora, “a posição das mulheres nas relações de trabalho está no cerne das formas de exploração que caracterizam, nelas, a dominação de gênero (ou o patriarcado)” (p. 725). Essa divisão fica evidente através do feminismo e denota a condição de “baixa permeabilidade das democracias contemporâneas e a conexão entre relações de poder cotidianas” (p. 719). Isso se deve ao fato de que, a despeito dos avanços do feminismo e das transformações sociais nas últimas décadas, as mulheres ainda são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e pela criação dos filhos. Tal condição limita o acesso a renda e postos de trabalhos mais remunerados, uma vez que as mulheres acabam por não dispor de tempo para enfatizar a carreira fora de casa (p. 720).

Conforme BIROLI, a partir dos anos 1970, houve um aumento progressivo da presença das mulheres no mercado de trabalho. Em 1970, conforme dados da Fundação Carlos Chagas, 18% das mulheres exerciam trabalho remunerado. Essa porcentagem era de 64,2% em 2012 (p. 724).

BIROLI afirma que as mulheres têm sua força de trabalho apropriada pelos homens, os quais são beneficiados coletivamente por isso (p. 726). A partir da obra de Sylvia WALBY (1990), BIROLI destaca os conceitos de “patriarcado público” e “patriarcado privado” (p. 728). Aquele engloba o mercado de trabalho e o Estado, onde os “constrangimentos se organizam e se institucionalizam” e, resultante da inclusão nesses espaços, surgem novas formas de opressão e subjugação feminina. Já no patriarcado privado, há a “exclusão” das mulheres e controle direto sobre elas pelo homem, marido ou pai (p. 728). Ressalte-se que a família é o centro dessa dinâmica de opressão. Na esfera coletiva, à mulher foi atribuída a responsabilidade direta do cuidado da casa e das crianças, enquanto na esfera individual, a exploração do trabalho é realizada diretamente pelo marido (p. 726).

Assim, se as mulheres casadas são as que sofrem diretamente a “opressão comum” fundada na divisão do trabalho, as restrições sofridas pelas mulheres divorciadas e pelas mulheres solteiras com filhos expõem o caráter sistêmico e institucionalizado da opressão: elas vivenciam os custos ampliados da ruptura com os padrões de dependência vigentes, sendo essa ruptura voluntária ou não. Em suma, é justamente o caráter institucional da exploração no casamento que torna a situação das mulheres fora dele potencialmente tão ruim que o casamento aparece como um mal menor – como “a melhor carreira, economicamente falando (BIROLI, 2016, p. 727).

A liberação do homem é coletiva e institucionalizada. Diante disso, é “razoável” que pelo fato de arcar financeiramente, o homem tenha em retorno a “totalidade da força de trabalho da mulher” (p. 726). Nessa conjuntura, múltiplos fatores são responsáveis por manter uma ideia de aptidão natural das mulheres em criar os filhos e cuidar da casa, a exemplo da naturalização da relação de autoridade e subordinação, fundadas na biologia, entre homens e mulheres (p. 737).

As relações de autoridade que produzem a subordinação das mulheres são tecidas por múltiplos fatores. A dupla moral sexual, a tolerância à violência que as atinge por serem mulheres, a ideologia maternalista e os limites para o controle autônomo da sua capacidade reprodutiva são alguns deles. A divisão sexual do trabalho se apresenta como variável específica (ainda que não independente) que é determinante para a compreensão de como se organizam as hierarquias de gênero (p. 739).

Como exemplifica a autora, essa divisão não é escolha da mulher, mas baseada em estruturas, desiguais, que advêm de premissas baseadas “na natureza”, como se mulheres e homens possuísem aptidões naturais relacionadas ao ambiente doméstico e suas exigências, ou não. Aliado a isso, tem-se também o cenário da ampliação e acesso à educação pelas mulheres, mas que não foi suficiente para equiparar os rendimentos entre homens e mulheres, a despeito de elas terem mais tempo de estudo e mais formação profissional, em geral, do que os homens (p. 736). Essa divisão acaba por gerar ainda mais disparidades entre os gêneros, resultando na dificuldade das mulheres em encontrar “condições para tomar parte do debate público e atuar nos espaços da política institucional” de modo a transformar esse cenário de desigualdade (p. 740).

Elementos também importantes a serem considerados quando se trata do trabalho doméstico não remunerado são a classe e a raça. De maneira incontestável, as mulheres estão em desvantagem em relação aos homens em uma sociedade patriarcal. Entretanto, o grupo feminino não é um grupo homogêneo e nem todas elas são submetidas ao mesmo nível de opressão (p. 733). As mulheres negras sofrem mais opressão em relação às mulheres brancas, pois o machismo não é a única forma de dominação social, há também o racismo e o classismo. Frise-se que, de igual maneira, os homens também não são um grupo homogêneo e, por consequência, não usufruem na mesma medida do trabalho feminino (p. 734).

Assim, o acesso ao trabalho remunerado se dá de forma diferenciada não apenas entre homens e mulheres, mas para diferentes grupos de mulheres. O mesmo ocorre no que diz respeito ao exercício de trabalho não remunerado dentro de casa e às formas que a dependência e vulnerabilidade poderão assumir no casamento ou quando este termina (p. 735).

O acesso ao trabalho remunerado e ao debate político público atinge mulheres de formas diferentes e de acordo com o lugar que ocupam na sociedade. As mulheres brancas também são agentes de dominação para mulheres negras quando se trata de trabalho. Uma vez que mulheres negras, por muitas vezes, ocupam lugares de maior vulnerabilidade social, estas são levadas a atuar no mercado com trabalhadoras domésticas assalariadas sob baixa remuneração. Esse tipo de “trabalho não assume, assim, cotidiana e historicamente, o mesmo sentido que o acesso ao trabalho pelas mulheres brancas que puderam trilhar carreiras profissionais” (p. 734).

Em síntese, a divisão sexual do trabalho e a exploração do trabalho doméstico pelos homens, perpetrado especialmente por meio do casamento, impulsiona “a dualidade feminino-masculino, ao mesmo tempo [em] que posiciona as mulheres de maneira desigual segundo classe e raça” (p. 739). Essa divisão sexual do trabalho reproduz privilégios para os homens e entre as mulheres, afetando diretamente as possibilidades de acesso a tempo livre, carreira, atuação política e no próprio debate público e institucional, os quais contribuiriam para a transformação desse cenário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de Covid-19 evidenciou problemas sociais que compõem a realidade brasileira. O aumento da violência contra a mulher é fenômeno observado há alguns anos, como demonstra o mais recente Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Entre 2016 e 2021, a quantidade de feminicídios cresceu em cerca de 44,3%, passando de 929 casos, em 2016, para 1.341, em 2021 (FBSP, 2022, p. 156).

O isolamento social, decerto, impactou diretamente nesse acréscimo. A sobrecarga feminina, intensificada pela necessidade de se adotarem medidas de contenção do vírus, dificultou o acesso dessas mulheres a redes de apoio e instituições de garantia de direitos e de proteção. Aliado a isso, o aumento do tempo de convivência com o agressor também foi fator determinante para que a ocorrência de crimes letais contra mulheres crescesse.

Todavia, a condição de subordinação e opressão feminina não é novidade. O patriarcado moderno, modelo pelo qual os homens mantêm a dominação sobre as mulheres, remonta ao tempo do início da vida civil, com a criação do Contrato Original. Como demonstrado por PATEMAN, há um “Contrato sexual”, propositadamente ignorado pelos teóricos contratualistas, e que garante, através do casamento, o acesso irrestrito dos homens aos corpos das mulheres. A partir desse contrato, às mulheres foi negada a condição de indivíduo e, por isso, o poder político firmou-se como uma exclusividade masculina. Viabilizou-se, assim, que a mulher fosse relegada à esfera privada e se tornasse responsável direta pela criação dos filhos e manutenção do status familiar, bem como do trabalho doméstico não remunerado, o qual possibilita a sujeição feminina em todos os âmbitos, tanto público quanto privado.

Essa ficção de que existem “espaços públicos e espaços privados” foi fundamental para perpetuar esse sistema de opressão, que tem como base a ideia de que no âmbito familiar não se aplicam ideais de justiça e a intervenção do Estado não seria necessária, já que nesse ambiente, o que prevalece é o afeto e a privacidade. O privado se oporia, assim, aos ideias de racionalidade e fraternidade que predominam nas relações no espaço público. Tal pensamento

garantiu que diversos abusos e opressões de gênero fossem perpetrados em nome da autonomia familiar e inviolabilidade do espaço privado.

Diante do apresentado, o aumento da violência de gênero revela que permanece a subordinação da mulher ao sistema patriarcal, revigorada quando a mulher permanece a maior parte do tempo junto do seu agressor. Isso indica que, mesmo com os avanços sociais trazidos pela reivindicação por mudança de direitos, inclusive com o movimento feminista, que gerou inúmeros meios de mitigação e prevenção da violência contra a mulher, estes ainda não são suficientes para superar as diferenças de gênero e evitar, em momentos de crise, a ampliação dessa desigualdade.

REFERÊNCIAS

BADDINI, Bruna; FERNANDES, Daniel. Primeira pessoa é vacinada contra covid-19 no Brasil. **CNN Brasil**, 17 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/primeira-pessoa-e-vacinada-contracovid-19-no-brasil/>> Acesso em: 28 jul. 2022.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia Dados. **Revista de Ciências Sociais**, v. 59, n. 3, jul.-set., 2016, p. 719-754.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 31-46.

BRASIL (a). **Lei n. 13.979, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL (b). **Decreto Legislativo n. 6, de 2020**. 20 mar. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Covid 19: Painel Coronavírus**. Atual. em 12 ago. 2022. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em 14 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916** [Código Civil Brasileiro]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340/06, de 7 de agosto de 2006** [Lei Maria da Penha]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 ago. 2022.

FBSP [Fórum Brasileiro de Segurança Pública]; DATAFOLHA. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 3. ed. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

FBSP [Fórum Brasileiro de Segurança Pública]. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

OPAS [Organização Pan-Americana de Saúde]. Histórico da pandemia de Covid-19. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993 [1988].

SANAR. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil**. 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

UNA-SUS. **Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença**. 27 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20confirmou,para%20It%C3%A1lia%2C%20regi%C3%A3o%20da%20Lombardia>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford, Basil Blackwell, 1990.